

Termo de Referência

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Processo Digital nº 31820/2026
- 1.2. Requisitante: Município de Castro/PR
- 1.3. Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Esporte
- 1.4. Titular da Unidade: Cristiano Meira de Lima
- 1.5. Responsável Administrativo pela Elaboração: Reidinirailla Taciane Ferreira Plovas
- 1.6. Responsável Técnico pela Elaboração: Elton John Maciel

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O presente termo de referência tem por objeto a abertura de processo licitatório, na modalidade **REGISTRO DE PREÇO** para contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições e marmitas para os Jogos Estudantis de Castro (JECA), Jogos Estudantis Paradesportivo de Castro (JEPCA) e demais eventos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1.1.

Lote 1: JECA e JEPCA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ: SERVIÇO SEM LIMITAÇÃO DE PESO OU DE QUANTIDADE DE QUALQUER ITEM, CONTENDO NO MÍNIMO LEITE INTEGRAL, CAFÉ COM E SEM AÇÚCAR, LEITE COM ACHOCOLATADO, 1 SABOR DE SUCO ARTIFICIAL, 02 TIPOS DE PÃES (FORMA E FRANCÊS), PRESUNTO, MUÇARELA, MARGARINA, 01 SABOR DE GELEIA, 01 TIPO DE BOLO SIMPLES, AÇÚCAR E ADOÇANTE, 01 TIPO DE FRUTA(BANANA, MAÇÃ, MAMÃO OU MELANCIA, ETC.)	Serv.	4.200	R\$24,45	R\$102.690,00
2	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO SEM LIMITAÇÃO DE PESO OU DE QUANTIDADE DE QUALQUER ITEM, CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ, FEIJÃO, SALADA COM 03 TIPOS DE HORTALIÇAS, 01 TIPO DE CARNE VERMELHA, 01 TIPO DE CARNE BRANCA, 02 TIPOS DE LEGUMES REFOGADOS, 01 TIPO DE MASSA, 01 TIPO DE SOBREMESA E SUCOS ARTIFICIAIS (SABORES DIVERSOS) 01 TIPO DE FRUTA (BANANA, MAÇÃ, MAMÃO OU MELANCIA, ETC.), DISPONIBILIZAR NO BUFFET TEMPEROS DE SALADA A GOSTO, NO MÍNIMO ÓLEO DE AZEITE, VINAGRE E SAL.	Serv.	5.500	R\$33,45	R\$183.975,00
3	MARMITEX: DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO MARMITEX, DESCARTÁVEIS, DE TAMANHO MÉDIO CONTENDO NO MÍNIMO 700 GRAMAS, COM OS MESMOS ITENS DO CARDÁPIO DO DIA.	Serv.	250	R\$20,50	R\$5.125,00
Total: R\$291.790,00					



Lote 2: EVENTOS ESPORTIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO SEM LIMITAÇÃO DE PESO OU DE QUANTIDADE DE QUALQUER ITEM, CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ, FEIJÃO, SALADA COM 03 TIPOS DE HORTALIÇAS, 01 TIPO DE CARNE VERMELHA, 01 TIPO DE CARNE BRANCA, 02 TIPOS DE LEGUMES REFOGADOS, 01 TIPO DE MASSA, 01 TIPO DE SOBREMESA E SUCOS ARTIFICIAIS (SABORES DIVERSOS) 01 TIPO DE FRUTA (BANANA, MAÇÃ, MAMÃO OU MELANCIA, ETC.), DISPONIBILIZAR NO BUFFET TEMPEROS DE SALADA A GOSTO, NO MÍNIMO ÓLEO DE AZEITE, VINAGRE E SAL.	Serv.	400	R\$33,45	R\$13.380,00
2	MARMITEX: DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO MARMITEX, DESCARTÁVEIS, DE TAMANHO MÉDIO CONTENDO NO MÍNIMO 700 GRAMAS, COM OS MESMOS ITENS DO CARDÁPIO DO DIA. (COM ENTREGA).	Serv.	250	R\$20,50	R\$5.125,00
Total: R\$18.505,00					

Valor Total Lotes: R\$310.295,00

2.2. O cardápio deverá estar de acordo com o descritivo na tabela aposta do **item 2.1.1.**

2.3. O serviço prestado não poderá exigir quantidade ou limitação de peso dos itens 1 ou 2..

2.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 310.295,00 (Trezentos e dez mil, duzentos e noventa e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.4.1. As memórias de cálculo e os documentos que dão suporte à estimativa de valor acima, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam de documento classificado, anexo a este Termo de Referência.

2.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos para o **LOTE 1 E LOTE 2:**



5.1.1. O serviço deverá ser prestado assegurando alimentação balanceada, preparada e servida em condições higiênico-sanitárias adequadas.

5.1.2. Os produtos alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão atender às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS, bem como às exigências do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

5.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os manipuladores de alimentos recebam treinamento adequado e contínuo quanto às práticas de higiene pessoal, manipulação e conservação dos alimentos, visando evitar qualquer tipo de contaminação.

5.1.4. As refeições deverão ser preparadas com produtos de boa qualidade, dentro do prazo de validade, observando-se as melhores práticas de higiene e técnicas culinárias.

5.1.5. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Compra e da Nota de Empenho pela CONTRATANTE, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Esporte.

5.1.6. O cardápio ofertado deverá atender integralmente ao descritivo constante no Item 2 deste Termo de Referência.

5.1.7. As refeições serão servidas em sistema livre, não podendo a CONTRATADA impor limitação de quantidade, peso ou porções dos itens disponibilizados.

5.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer todos os utensílios, vasilhames, recipientes, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços.

5.1.9. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender integralmente ao número de participantes informado pela CONTRATANTE, conforme cardápio, quantitativos e especificações estabelecidas.

5.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O LOTE 01, JECA E JEPKA:

5.2.1. As refeições deverão ser servidas em espaço físico **disponibilizado pela empresa vencedora**, localizado no perímetro urbano do Município de Castro, com capacidade mínima para atendimento simultâneo de 200 (duzentas) pessoas, durante o período de realização dos Jogos Estudantis de Castro – JECA, e para o JEPKA a capacidade mínima será de 50 (cinquenta) pessoas.

5.2.2. O espaço disponibilizado deverá ser edificado, coberto, com piso de concreto, possuir condições adequadas de higiene, acessibilidade e segurança, além de contar com, no mínimo, 02 (dois) banheiros, feminino e masculino com no mínimo 2 (duas) cabines em cada, contendo pelo menos um adaptado, em condições de uso.

5.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço amplo, com acessibilidade e estacionamento compatível com o fluxo estimado de participantes, equipes e organização do evento.

5.2.4. O fornecimento ocorrerá conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte, podendo haver alterações de datas, horários e quantitativos em razão da programação esportiva e do número de participantes. A CONTRATADA deverá estar apta a adaptar-se às eventuais variações, garantindo a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O LOTE 02, EVENTOS ESPORTIVOS:

5.3.1. As refeições deverão ser servidas em espaço físico disponibilizado pela empresa vencedora, localizado no perímetro urbano do Município de Castro.

5.3.2. O regime de contratação será o de prestação de serviços por preço unitário, sendo os quantitativos solicitados com emissão de Ordem de compra e Empenho enviado para a CONTRATADA, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo fiscal designado pela Secretaria de Esporte.



5.3.3. As marmitas deverão ser fornecidas em embalagens térmicas e higiênicas adequadas, devidamente lacradas, garantindo a manutenção da temperatura, qualidade, integridade e segurança alimentar dos produtos até o momento do consumo. A CONTRATADA será responsável pela entrega das refeições nos horários e locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, observando rigorosamente os prazos estabelecidos para atendimento da demanda.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O serviço DEVERA obedecer às especificações constantes no Item 02 deste Termo de Referência;

6.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

6.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. A devolução de preparações e/ou alimento se fará diante da não observação das normas e parâmetros atuais vigentes determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no que se refere aos requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas de fabricação para alimentos produzidos/fabricados para o consumo humano.

6.1.8. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência da quantidade, qualidade e conformidade das refeições fornecidas pelo fiscal do contrato ou servidor por ele designado.

6.1.9. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover a correção imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2. LOTE 01 – JECA E JEPKA

6.2.1. As refeições deverão ser preparadas e servidas nas dependências disponibilizadas pela CONTRATADA, localizadas no perímetro urbano do Município de Castro/PR, atendendo às exigências de capacidade, acessibilidade, higiene e segurança previstas neste Termo de Referência.

6.2.2. A Secretaria Municipal de Esporte disponibilizará servidor responsável para informar à CONTRATADA a previsão diária da quantidade de refeições, devendo tal informação ser repassada até as 14h00 (quatorze horas) do dia anterior ao fornecimento, a fim de possibilitar o adequado planejamento e execução dos serviços.

6.2.3. As refeições deverão estar prontas e disponíveis para atendimento com antecedência mínima de 10 (dez) minutos dos horários estabelecidos para cada refeição.

6.2.4. O atendimento deverá ocorrer nos seguintes horários:

- Café da manhã: das 06h45 às 08h30;
- Almoço: das 11h00 às 14h00;
- Jantar: das 18h00 às 20h00.



6.2.5. Os alimentos deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atendimento integral dos participantes, observando-se o sistema livre de alimentação, sem limitação de porções ou peso dos itens servidos.

6.2.6. Os alimentos fornecidos deverão estar prontos para consumo imediato, em condições adequadas de apresentação e praticidade, especialmente considerando o público atendido. Frutas e demais alimentos que necessitem de preparo prévio deverão ser entregues higienizados, porcionados, descascados ou cortados, quando aplicável, de modo a facilitar o consumo pelos participantes dos Jogos Estudantis de Castro – JECA.

6.2.7. O regime de contratação será o de prestação de serviços por preço unitário, sendo os quantitativos indicados meramente estimativos, cujos pagamentos serão efetuados por demanda de acordo com os quantitativos de serviços prestados apurados pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Esporte e de acordo com os indicadores de mensuração de resultados.

6.2.8. Quando solicitado o fornecimento de marmitas (Item 3), estas deverão ser acondicionadas em embalagens térmicas e higiênicas adequadas, devidamente lacradas, garantindo sua conservação até o momento do consumo. A distribuição das marmitas será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Esporte.

6.3. LOTE 02 – EVENTOS ESPORTIVOS

6.3.1. O fornecimento ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Esporte, através de Ordem de Compra e Nota de Empenho encaminhadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.3.2. As refeições presenciais deverão ser servidas em espaço físico disponibilizado pela CONTRATADA, localizado no perímetro urbano do Município de Castro/PR.

6.3.3. As marmitas deverão ser entregues nos locais e horários previamente indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, devidamente acondicionadas em embalagens térmicas e higiênicas adequadas, lacradas e aptas para consumo.

6.3.4. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e entrega das refeições, garantindo a manutenção da qualidade, integridade, temperatura e segurança alimentar dos produtos até o recebimento pela CONTRATANTE.

6.4. DO PAGAMENTO:

6.4.1. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato. A inadequação dos serviços executados implicará em não pagamento.

6.4.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

6.4.3. O prazo máximo para a liquidação e o pagamento da despesa pelo CONTRATANTE é de 20 (vinte) dias úteis.

6.4.4. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do documento fiscal, verificados pelo CONTRATANTE durante o processamento da liquidação de despesa, não será computado no prazo para pagamento da despesa.

6.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



6.4.6. Na hipótese de caso fortuito ou força maior ou outro previsto nas normas vigentes que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o respectivo prazo será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica de pagamento em que a despesa originalmente estava inscrita.

6.4.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.8. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, a secretaria requisitante, por meio dos fiscais e gestor do contrato, deverá providenciar sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE e não será contado no prazo previsto para pagamento.

6.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE, através dos fiscais e gestor do contrato, tomará as providências cabíveis para a aplicação da(s) sanção(ões) cabível(is) ao CONTRATADO.

6.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. DOS DEVERES DO CONTRATANTE:

6.5.1. Designar formalmente a equipe de servidores para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.5.2. Aplicar sanções pela inexecução total ou parcial do contrato.

6.5.3. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Contrato ou documento equivalente.

6.5.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta do CONTRATADO.

6.5.5. Realizar a aceitação e recebimento provisório e/ou definitivo dos serviços.

6.5.6. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado.

6.5.7. Solicitar a substituição, reparo ou correções no serviço executado.

6.5.8. Verificar a regularidade do CONTRATADO antes de autorizar o pagamento.

6.5.9. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato ou documento equivalente.

6.5.10. Efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia útil subsequente ao recebimento na nota fiscal/fatura, devidamente recebida e atestada pelo(s) Fiscal(is) e Gestor do Contrato.

6.5.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do CONTRATADO, conforme as normas legais aplicáveis.

6.5.12. Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do atendimento das solicitações, fixando prazo para a respectiva correção.



6.5.13. Proporcionar acesso aos funcionários do CONTRATADO às instalações do local para a execução dos serviços.

6.5.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, decorrente deste Termo de Referência, do Contrato e/ou documentos equivalentes, bem como da proposta comercial apresentada.

6.5.15. Executar ou providenciar as ações de sua responsabilidade que possam interferir no atendimento das obrigações de responsabilidade do CONTRATADO.

6.5.16. Solicitar oficialmente ao CONTRATADO ou seu preposto todas as providências necessárias ao bom atendimento do objeto deste Termo de Referência.

6.5.17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser oficialmente solicitadas pelo representante do CONTRATADO.

6.5.18. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados com falhas e/ou defeitos, bem como com incompatibilidades em relação às especificações técnicas previstas neste Termo e no Edital.

6.5.19. A fiscalização poderá se negar a atestar faturas em que haja pendência no atendimento de solicitações de fornecimento pelo CONTRATADO ou erros advindos do seu preenchimento.

6.5.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta contratação.

6.5.21. Caso o CONTRATADO seja multada em decorrência da inexecução do Contrato, o Fiscal do Contrato atestará a nota fiscal/fatura somente após a apresentação, por parte do CONTRATADO, da quitação da(s) multa(s) aplicada(s), sendo que o Município não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo pagamento de multas ou juros decorrentes de pagamento em atraso de retenções desta nota/fatura, que caberão a quem tiver dado causa.

6.5.22. Nos casos de aplicação de multas, o Fiscal do Contrato requererá ao Gestor do Contrato a solicitação formal ao órgão competente do Município para providências e comunicação formal do CONTRATADO.

6.6. DOS DEVERES DO CONTRATADO:

6.6.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e em sua proposta comercial apresentada, bem como em obediência à legislação e às normas técnicas correlatas.

6.6.2. Apresentar justificativa, no caso de impossibilidade de atendimento das solicitações e prazos, acompanhada, quando for o caso, de documentação comprobatória, que será apreciada pela fiscalização e, em última instância, pelo Secretário da pasta.

6.6.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e Contrato, mediante recebimento de fiscal designado.

6.6.4. Enviar, em arquivo PDF e XML, via original da Nota Fiscal Eletrônica ao município, para o endereço eletrônico institucional: esporte@castro.pr.gov.br bem como dos demais documentos exigidos e/ou exigíveis em face da legislação ou do Edital.

6.6.5. Informar no documento fiscal todos os dados requeridos e informados pela fiscalização, quais sejam: dados do contratado (razão social e CNPJ) idênticos ao do Contrato e da Nota de Empenho,



especificação do serviço executado (incluindo marca, nome do fabricante, modelo, dimensões e outras previstas neste Termo), prazo de garantia, processo licitatório (tipo, número e ano), contrato (número e ano), número(s) de empenho(s) (e respectivas distribuições de valores, se for o caso), número do convênio, contrato de repasse, contrato de financiamento ou outro, e o respectivo programa do órgão concedente (se for o caso), informações tributárias e obrigações acessórias, informações que justifiquem a desobrigação fiscal (se for o caso), com a devida comprovação, dados bancários para pagamento (banco, agência e conta) e outras informações, porventura cabíveis ou exigidas.

6.6.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

6.7. DAS SANÇÕES:

6.7.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 6.7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.7.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.7.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.7.1.6. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 6.7.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.7.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.7.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.7.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14133/21, podendo o CONTRATANTE, conforme a extensão da infração cometida, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- 6.7.2.1. Advertência;
- 6.7.2.2. Multa;
- 6.7.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 6.7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 6.7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 6.7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa “dar causa à inexecução parcial do contrato”, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave.

6.7.5. A sanção de multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21.

6.7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo de 3 (três) anos.

6.7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

6.7.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal da pasta requisitante.

6.7.9. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7.11. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a aplicação de outros tipos de penalizações porventura cabíveis.

6.8. DO REAJUSTE:

6.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O(s) fiscal(is) técnico(s) a ser(em) designado(s) formalmente será(ão):

9.3.1.1. Titular: Elton John Maciel

7.3.2. O(s) fiscal(is) administrativo(s) a ser(em) designado(s) formalmente será(ão):

9.3.2.1. Titular: Reidinirailla Taciane Ferreira Plovas

7.3.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3.5. As atribuições do(s) fiscal(is) do contrato são as constantes nos arts. 16, 17 e 18 do Decreto Municipal nº 1428/2023, conforme o caso.

7.4. A execução do contrato deverá ser gerida pelo gestor do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 25), ou pelo respectivo substituto.

7.4.1. O(s) gestor(es) do contrato a ser(em) designado(s) formalmente será(ão):

7.4.1.1. Titular: Cristiano Meira de Lima

7.4.2. As atribuições do gestor do contrato são as constantes no art. 15 do Decreto Municipal nº 1428/2023.

7.5. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, “b” e II, “b”).

7.6.1. O servidor designado OU A Comissão designada para recebimento definitivo do objeto será:

7.6.1.1. Presidente: Elton John Maciel

7.6.1.2. Membro: Reidinirailla Taciane Ferreira Plovas

7.6.1.3. Membro: Cristiano Meira de Lima



7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

8.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Código Reduzido: 267

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Esporte

Unidade: 1 - Secretaria Municipal de Esporte

Ação: 2019 - Manutenção do Departamento de Esporte, atividades esportivas, recreativas e de lazer.

Fonte de Recurso: 000

Subelemento de Despesa: Fornecimento de alimentação.

Município de Castro/PR, 20 de julho de 2026



Município de Castro

Secretaria Municipal de Esporte

Reidimiraila Taciane Ferreira Plovas
Elaboração do Termo de Referência
Fiscal Administrativo

Elton John Maciel
Fiscal de Contrato

Aprovo este Termo de Referência

Cristiano Meira de Lima
Secretário Municipal de Esporte

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2026 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p781af65c5f69f>

